

## **EIXO 3 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

### **D 3.4 – Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira (24h)**

**Professor: James Giacomoni**

#### **Aula 3**

**17 a 19, 21 a 25, 28 e 29 de novembro de 2011**

# Sistema orçamentário

Plano Plurianual - PPA

# Plano plurianual - PPA

---

Estabelecerá,

- de forma regionalizada,
- as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal, para as
- despesas de capital e
- outras delas decorrentes e para as relativas
- aos programas de duração continuada.

Constituição Federal: art. 165, § 1º

# Os Três Desafios

---

- **Consonância** entre o PPA e os demais planos
- **Integração** entre o PPA e o orçamento
- **Articulação** entre os PPAs dos entes da federação

# Planejamento e PPA

---

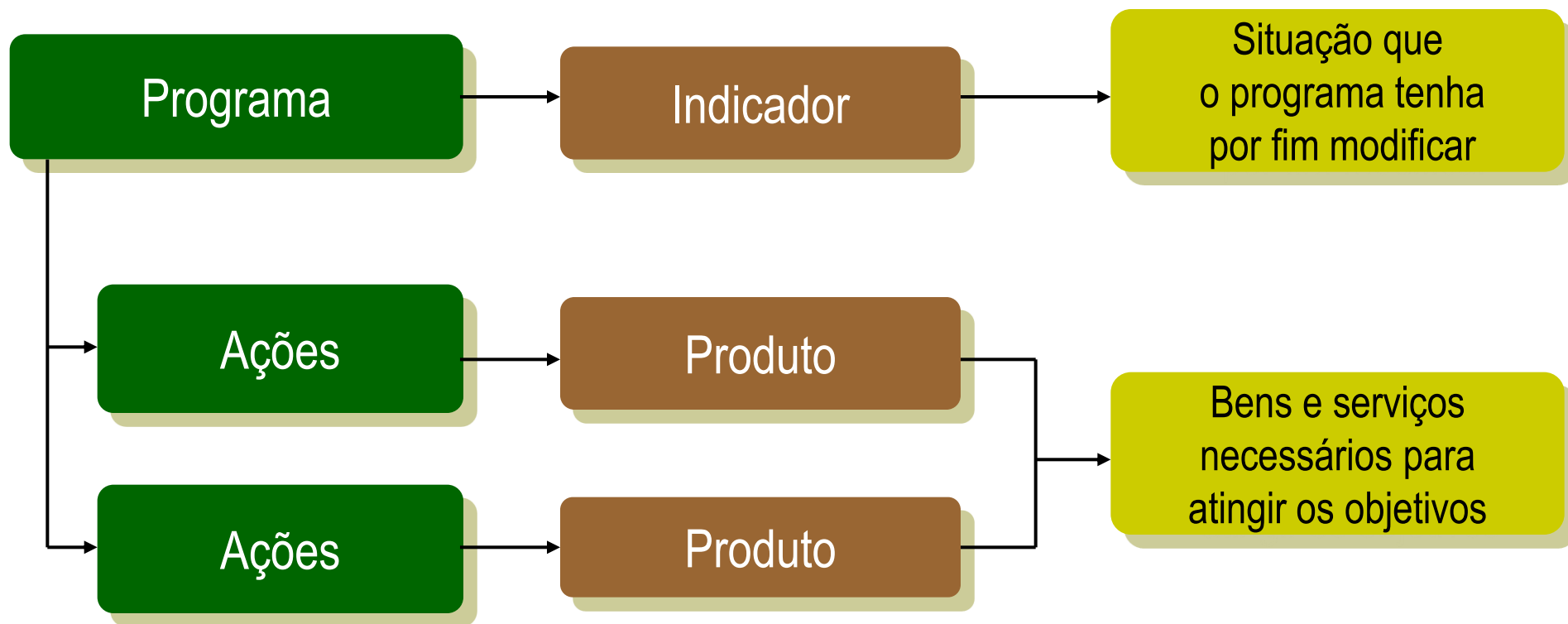
Art.2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2012-2015 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

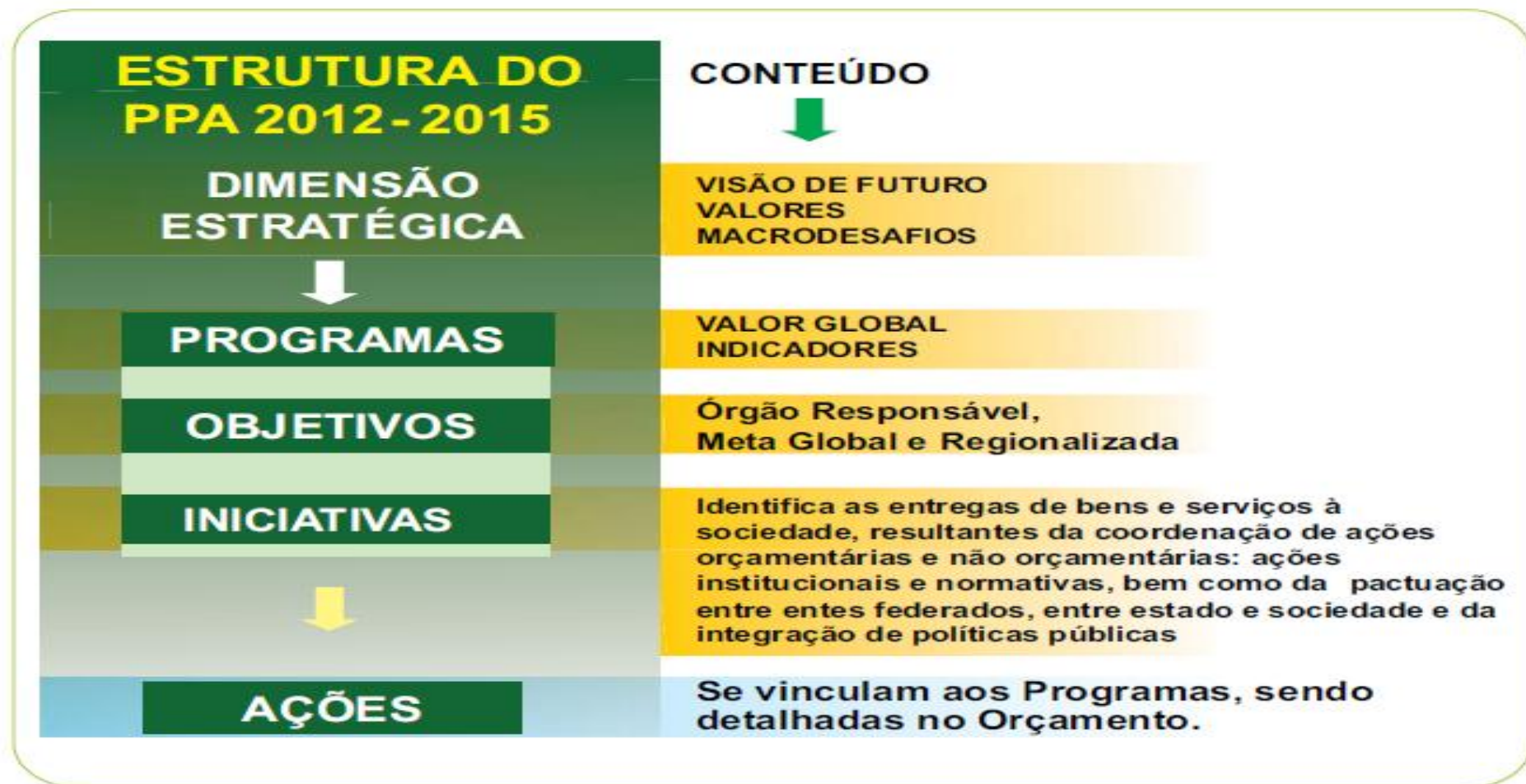
Projeto de Lei do PPA para 2012-2015

# PPA 2008-2011: mensuração

---



# Projeto PPA 2012-2015: estrutura



# Produto (Output)

## Propriedades desejáveis

- ◆ Deve estar sob o controle (direto ou indireto) da unidade responsável
- ◆ Deve ser bem ou serviço destinado a pessoas ou organizações externas à agência
- ◆ Deve ser claramente identificado ou descrito
- ◆ Deve ser para uso final, não servindo como produto intermediário e parte de processos internos
- ◆ Deve contribuir para o alcance dos resultados planejados
- ◆ Deve gerar informações sobre os atributos do desempenho – preço, quantidade e qualidade
- ◆ Deve gerar informações que são a base para comparações de desempenho ao longo do tempo ou com outros provedores reais ou potenciais



# Resultado (Outcome)

## Propriedades desejáveis

- ◆ Deve refletir adequadamente os objetivos e prioridades do governo
- ◆ Deve ser indicado pelo impacto sobre a sociedade
- ◆ Deve ser diferenciado das estratégias da agência para a qual contribuem
- ◆ Deve identificar claramente os grupos-alvo, quando for possível focá-los
- ◆ Deve ser viável em prazo específico
- ◆ Deve ser claramente definido e descrito de forma a ser facilmente relatado externamente
- ◆ Deve ser o resultado de uma ligação causal identificável com o produto da agência
- ◆ Deve ser possível monitorar e avaliar os resultados

Fonte: DIAMOND, Jack. **Establishing a ...**Ver plano de aula.

# Plano Plurianual: vigência e prazos

---



# Plano Plurianual: vigência e prazos



# Plano Plurianual: vigência e prazos

---



# Plano Plurianual: vigência e prazos

---



# Sistema orçamentário

Lei de diretrizes  
orçamentárias - LDO

# LDO na Constituição Federal

---

- estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente;
- orienta a elaboração da lei orçamentária anual;
- dispõe sobre as alterações na legislação tributária;

# LDO na Constituição Federal

---

- estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- autoriza a contratação de pessoal e as alterações salariais e nas carreiras;
- estabelece os limites para as propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.



# LDO de acordo com a LRF

---

Dentre outros assuntos, dispõe sobre:

- equilíbrio entre receitas e despesas;
- programação financeira e cronograma mensal dos desembolsos;
- critérios e forma de limitação de empenho (contingenciamentos);
- normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas.

# LDO de acordo com a LRF

---

Conterá, ainda

- Anexo de Metas Fiscais; e
- Anexo de Riscos Fiscais.

# Anexo de Metas Fiscais: conteúdo

---

**Metas anuais**, em valores correntes e constantes, relativas a **receitas**, **despesas**, **resultados nominal e primário** e **montante da dívida pública**, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Lei de Responsabilidade Fiscal: art. 4º, § 1º

# Resultado Primário e Nominal

---

**Receita Primária (RecP)** = Receita Orçamentária Total (ROT) – Receita Financeira (RecF)

RecF = operações de crédito + rendimentos de aplicações financeiras + retorno de operações de crédito (juros e amortizações) + receita oriunda de empréstimos concedidos + receitas de privatizações.

**Despesa Primária (DesP)** = Despesa Orçamentária Total (DOT) – Despesa Financeira (DesF)

DesF = despesas com juros e amortização da dívida interna e externa + aquisição de títulos de capital integralizado + despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

# Resultado Primário e Nominal

---

**Resultado Primário (ResP)** = Receita Primária (RecP) – Despesa Primária (DesP)

**Resultado Nominal Acima da Linha (ResNAL)** = **Resultado Primário (ResP)** – Juros Líquidos

**Resultado Nominal Abaixo da Linha (ResNAL)** = diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

# LDO para 2011 – Anexo de Metas Fiscais Anuais 2011/2013

Discriminação	Preços Correntes					
	2011		2012		2013	
	RS milhões	% PIB	RS milhões	% PIB	RS milhões	% PIB
I. Receita Primária	936.472,6	24,63	1.032.437,6	24,63	1.138.236,6	24,63
II. Despesa Primária	854.712,6	22,48	942.298,4	22,48	1.038.860,4	22,48
III. Resultado Primário Governo Central ( I - II )	81.760,0	2,15	90.139,2	2,15	99.376,2	2,15
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	7.610,0	0,20	8.385,0	0,20	9.244,3	0,20
V. Resultado Primário Governo Federal ( III + IV )	89.370,0	2,35	98.524,3	2,35	108.620,5	2,35
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-10.196,0	-0,27	465,3	0,01	9.571,5	0,21
VII. Dívida Líquida Governo Federal	929.856,0	24,50	940.884,0	22,40	930.335,0	20,20

**Observações:**

<sup>(1)</sup> A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos previstos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

<sup>(2)</sup> Não considera empresas do grupo Petrobrás.

## LDO para 2012 – Anexo de Metas Fiscais Anuais 2012/2014

Preços Correntes

Discriminação	2012		2013		2014	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
<b>I. Receita Primária</b>	1.066.334,8	23,64	1.186.750,7	23,64	1.320.764,5	23,64
<b>II. Despesa Primária</b>	969.361,8	21,49	1.078.826,6	21,49	1.200.653,1	21,49
<b>III. Resultado Primário Governo Central (I - II)</b>	96.973,0	2,15	107.924,1	2,15	120.111,4	2,15
<b>IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais</b>	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
<b>V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)</b>	96.973,0	2,15	107.924,1	2,15	120.111,4	2,15
<b>VI. Resultado Nominal Governo Federal</b>	-38.973,0	-0,86	-18.728,9	-0,37	-817,6	-0,01
<b>VII. Dívida Líquida Governo Federal</b>	1.043.376,0	25,50	1.062.230,0	23,60	1.075.110,0	21,40

Observação: A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos previstos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

# Metas fiscais na lei orçamentária anual

---

O projeto de **lei orçamentária anual**, elaborado de forma compatível com o **plano plurianual**, com a **lei de diretrizes orçamentárias** e com as normas desta Lei Complementar:

conterá, em anexo, **demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos** com os **objetivos e metas** constantes do documento de que trata o 1º do Art. 4º;

LRF: art. 5 , I



# Metas fiscais na execução orçamentária e financeira

---

Se verificado, **ao final de um bimestre**, que a **realização da receita** poderá não comportar o **cumprimento das metas de resultado primário** ou nominal estabelecidas no **Anexo de Metas Fiscais**, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, **limitação de empenho e movimentação financeira**, segundo os critérios fixados pela **lei de diretrizes orçamentárias**.

LRF: art. 9

# Anexo de Riscos Fiscais: conteúdo

---

Avaliação dos **passivos contingentes** e **outros riscos** capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

LRF: art. 4º, § 3º

# Lei de diretrizes orçamentárias: prazos

---

- O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será **encaminhado** até **oito meses e meio** antes do encerramento do exercício financeiro e **devolvido** para sanção até o **encerramento do primeiro período da sessão legislativa**.

ADCT: art. 35, § 2º, II

- A sessão legislativa **não será interrompida sem a aprovação** do projeto de lei diretrizes orçamentárias.

Constituição Federal: art. 57, § 2º

# LDO: prazos de elaboração e aprovação

anualmente

fev

março

abril

maio

junho

julho

ago

Projeto de lei deve ser encaminhado ao Congresso Nacional até 15 de abril

Votação até 17 de julho